PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone(35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

São Sebastião do Rio Verde, 08 de junho de 2017.

Ofício nº. 130/2017
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária.
Serviço: Gabinete do Prefeito.

COPIA

Excelentíssima Senhora Presidente,

É com elevada estima e consideração que este Prefeito dirige-se á V.Exa., nesta oportunidade em que traz o Projeto de Lei Ordinária anexo, que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 417/1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

- Há necessidade de correção da Lei Ordinária nº 900/2013, de 11/11/2013, que altera a Lei Municipal nº 873/2011 de 27/06/2011, na qual alterou a Lei 417/1993, que criou o Conselho Municipal de Saúde – CMS", quanto:
- ao Inciso III do Artigo 2º: Excluir o termo "anualmente".

JUSTIFICATIVA:

A realização de Conferências Municipais de Saúde não tem a obrigatoriedade de ser anualmente.

A Lei N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 estabelece que:

"§ 1°. A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde."

Portanto, a periodicidade de 4 anos e a possibilidade de conferências convocadas extraordinariamente poderá constar no Regimento Interno do CMS.

- A exclusão da palavra 'entidades' na frase "25% de representantes de entidades dos trabalhadores de saúde" – Art. 1º que altera o item II do Art. 3º da Lei nº 417/1993, modificado pela Lei nº 873/2011.

Sugestão: "25% de representantes dos trabalhadores de saúde".

JUSTIFICATIVAS:

O município não conta com entidades de trabalhadores da saúde, conforme os significados da palavra nos dicionários:

1. Entidade é uma sociedade, que dirige as atividades de uma classe. Por exemplo: entidade esportiva, associação dos engenheiros, associação médica, ordem dos advogados etc. São sinônimos de entidade: associação, instituição, corporação, ordem, empresa, liga e sociedade. (https://www.significados.com.br/entidade/)
2. Associação ou sociedade de pessoas ou de bens constituída para determinado fim. (http://michaelis.uol.com.br)

Portanto sugerimos a alteração do referido item, passando a vigorar com a seguinte redação: "25% de representantes dos trabalhadores de saúde".

Desta forma, todos os trabalhadores da saúde no município poderão fazer parte no Conselho Municipal de Saúde, a partir de eleição entre seus pares, em conformidade com seu Regimento Interno.

- Quanto ao Art. 4º - necessidade de correção da Lei nº 417/1993, de 12/05/1993, que "Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências":

1. Acrescentar o texto em negrito - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação ou eleição pelas respectivas instituições e entidades a que pertencem, **ou na inexistência formal destas, eleitos pela plenária da Conferência Municipal de Saúde**.
2. Alteração do Parágrafo 1º para Parágrafo Único, mantendo os dizeres.
3. Exclusão dos parágrafos 2º e 3º.

JUSTIFICATIVAS:

1. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática – fundamentação: Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.
2. Quanto ao chefe municipal não ser obrigatoriamente membro nato e presidente, podendo sim ser eleito, a fundamentação está na Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde:

A ORGANIZAÇÃO DOS CONSEHOS DE SAÚDE

Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária

de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, ***sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária****.*

3. Quanto ao parágrafo 3º - a exclusão é devida ao registro no regimento interno do CMS da eleição de uma mesa diretora, composta por presidente, vice-presidente e secretária. Desta forma, o substituto legal do presidente é o vice-presidente.

Certo de sua especial atenção, desde já, renovo votos de consideração e apreço, e estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Edneia Guimarães Lobo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua Thomaz Constâncio, nº. 417
São Sebastião do Rio Verde – MG
CEP: 37.467-000

Câmara Municipal de SSRV (MG)
PROTOCOLO GERAL 106
Data: 12/06/2017 Horário: 12:39
Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone(35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 10 /2017.

Altera redação da Lei Municipal nº 417/1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, e contém outras providências:

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. O Inciso III do Artigo 2° da Lei Municipal N° 417/1993, passa a ter a seguinte redação:

INCISO III – Convocar e estruturar a Comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde.

Art.2°. O art.3°, da Lei Municipal nº 417/1993, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3°. O Conselho Municipal de Saúde, de São Sebastião do Rio Verde, é formado por, no mínimo, 08 (oito) membros, obedecendo a seguinte composição:

I -50% de representantes dos usuários;
II -25% de representantes dos trabalhadores de saúde;
III -25% de representantes do governo e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

§ Único- A cada membro titular do CMS, corresponde o respectivo suplente.

Art. 3°. O art.4°, da lei municipal N° 417/1993, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4° - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação ou eleição pelas respectivas instituições e entidades a que pertencem, **ou na inexistência formal destas, eleitos pela plenária da Conferência Municipal de Saúde**.

§ Único- Apenas os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 873/2011 e nº 900/2013.

São Sebastião do Rio Verde, 08 de junho de 2017.

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal